



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**Ademir Maschio**, - Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, poderá ser lançado para pagamento em até 3 parcelas mensais, com descontos nas seguintes proporções”:

- I- Até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

**Art. 2º** - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 137, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

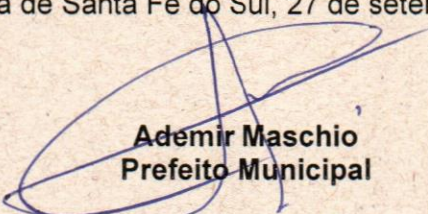
“Art. 3º - Sobre a Taxa de Licença, prevista nos artigos 117 a 119 da Lei Complementar nº 21, de 23/12/93, com as alterações consignadas na Lei Complementar nº 73, de 19/12/2001 e Lei Complementar nº 91, de 25 de novembro de 2003, lançada anualmente em até três parcelas mensais, poderá ser concedido desconto nas seguintes proporções”:

- I- Até 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única;
- II- Até 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado até a data do respectivo vencimento.

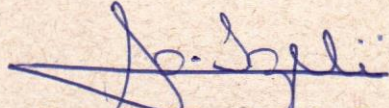
**Art. 4º** - Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2017.

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração